



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11 DE 04 JUNHO DE 1984.-

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.



FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU, e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Apiaí, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores, das disposições da Lei nº 3.930 de 1º de dezembro de 1983, que instituiu a Carteira de Previdência dos vereadores às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio firmado, as disposições da Lei nº 3.930 de 1º de dezembro de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 22.091, de 06 de abril de 1984, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta e crédito especial e de verbas próprias dos orçamentos futuros da Câmara Municipal e serão cobertas 50% (cincoenta por cento), com recursos próprios da Câmara e 50% (cincoenta por cento), com a dedução mensal da remuneração de cada vereador inscrito no programa instituído.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei nº 010, de 14 de maio de 1984, e esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.



Apiaí-SP, 04 de junho de 1.984.-

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí

-Lei nº 011/84-